



2010

ESTATUTOS

APROVADOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE 22 DE JANEIRO DE 2010

**Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários de Vila Nova da Barquinha**

18-01-2010



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

ÍNDICE

PREÂMBULO	6
CAPITULO I.....	6
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E SÍMBOLOS	6
ARTIGO 1º	6
Denominação e Sede	6
ARTIGO 2º	6
Fins.....	6
Artigo 3º.....	6
Símbolos.....	6
CAPITULO II	6
DOS SÓCIOS	6
ARTIGO 4º	6
Da Admissão	6
ARTIGO 5º	6
Da Inscrição	6
ARTIGO 6º	6
Tipo de Sócios	7
ARTIGO 7º	7
Direitos dos Sócios	7
ARTIGO 8º	7
Deveres dos Sócios	8
ARTIGO 9º	8
Sanções	8
ARTIGO 10º	8
Designação das sanções.....	8
ARTIGO 11º	8
Competência para aplicação de sanções	8
ARTIGO 12º	8
Advertência verbal e a censura por escrito	8
ARTIGO 13º	8
Suspensão	9
ARTIGO 14º	9
Expulsão.....	9
ARTIGO 15º	9
Processo disciplinar	9
ARTIGO 16º	9
Recursos.....	9
ARTIGO 17º	9
Eliminação dos Sócios	9
ARTIGO 18º	9
Readmissão de sócios	10
ARTIGO 19º	10
Distinções.....	10



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Estatutos

CAPITULO III	10
DOS ÓRGÃOS	10
SECÇÃO 1	10
Disposições gerais.....	10
ARTIGO 20º	10
Órgãos da Associação	10
ARTIGO 21º	10
Mandato – duração e posse	10
ARTIGO 22º	10
Órgãos sociais – deliberações, eleições e actas.....	11
ARTIGO 23º	11
Gratuidade do cargo	11
ARTIGO 24º	11
Representação da Associação.....	11
ARTIGO 25º	11
Responsabilidade dos órgãos sociais	11
SECÇÃO II	11
Inelegibilidades, incapacidade e impedimentos.....	11
ARTIGO 26º	11
SECÇÃO III	11
DA Assembleia-geral	12
ARTIGO 27º	12
Constituição da Assembleia	12
ARTIGO 28 °	12
Mesa da Assembleia-Geral	12
ARTIGO 29º	12
Competência da Assembleia-Geral	12
ARTIGO 30 °	12
Competência do Presidente.....	13
ARTIGO 31º	13
Competência do Vice-Presidente.....	13
ARTIGO 32º	13
Competência do Secretário	14
ARTIGO 33º	14
Poderes especiais do Presidente	14
ARTIGO 34°	14
Convocação da Assembleia-Geral	14
ARTIGO 35º	14
Reuniões da Assembleia-geral	14
ARTIGO 36°	14
Funcionamento da Assembleia-Geral	15
ARTIGO 37°	15
Deliberações da Assembleia-Geral	15
ARTIGO 38º	15
Deliberações anuláveis	15
ARTIGO 39º	15
Actas da Assembleia-Geral	15
ARTIGO 40°	15
Votos anuláveis.....	15
ARTIGO 41º	15
	16



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

Representação do sócio	16
SECÇÃO IV	16
DA DIRECÇÃO	16
ARTIGO 42º	16
Composição da Direcção	16
ARTIGO 43º	16
Competência da Direcção	16
ARTIGO 44º	17
Competência do Presidente	17
ARTIGO 45º	17
Competência do Vice-Presidente	17
ARTIGO 46º	18
Competência do Secretário	18
ARTIGO 47º	18
Competência do Segundo-Secretário	18
ARTIGO 48º	18
Competência do Tesoureiro	18
ARTIGO 49º	18
Competência dos Vogais	18
ARTIGO 50º	19
Competência dos Vogais-Suplentes	19
ARTIGO 51º	19
Reuniões da Direcção	19
ARTIGO 52º	19
Assinaturas necessárias	19
SECÇÃO V	19
DO CONSELHO FISCAL	19
ARTIGO 53º	19
Composição do Conselho Fiscal	19
ARTIGO 54º	19
Competência do Conselho Fiscal	19
ARTIGO 55º	19
Competência do Presidente	20
ARTIGO 56º	20
Competência do Secretário	20
ARTIGO 57º	20
Competência do Relator	20
ARTIGO 58º	20
Reuniões do Conselho Fiscal	20
CAPÍTULO IV	21
DAS ELEIÇÕES	21
ARTIGO 59º	21
Candidaturas	21
ARTIGO 60º	21
Eleição	21
ARTIGO 61º	21
Mesa de voto	21
ARTIGO 62º	21



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Estatutos

Elegibilidade.....	21
CAPÍTULO V.....	22
DA GESTÃO FINANCEIRA	22
ARTIGO 63º	22
Receitas da Associação	22
ARTIGO 64º	22
Despesas da Associação.....	22
CAPÍTULO VI.....	22
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS	22
ARTIGO 65º	22
Reforma ou alteração estatutária.....	22
CAPÍTULO VII.....	23
DA DISSOLUÇÃO	23
ARTIGO 66º	23
Dissolução da Associação	23
ARTIGO 67º	23
Comissão Liquidatária.....	23
ARTIGO 68º	23
Liquidação e partilha do património.....	23
CAPÍTULO VIII.....	23
DISPOSIÇÕES FINAIS	23
ARTIGO 69º	23
Legislação aplicável à actividade	23
ARTIGO 70º	24
Dúvidas e casos omissos	24
ARTIGO 71º	24
Entrada em vigor.....	24
ÍNDICE REMISSIVO.....	25



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

PREÂMBULO

Os Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha foram inicialmente aprovados por Alvará do Governador Civil do Distrito de Santarém, de 20/10/1951, tendo sido sucessivamente alterados por Escrituras de 08/11/1982 e 28/06/2001, tendo actualmente a seguinte redacção, de acordo com a Lei 32/2007, de 13 de Agosto.

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E SÍMBOLOS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO E SEDE

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha, a seguir designada por "Associação", fundada em 29 de Novembro de 1925, é uma Associação de carácter humanitário, cultural e recreativo, com sede na Rua dos Bombeiros, em Vila Nova da Barquinha, que passa a reger-se pelos presentes estatutos, reformulados de acordo com a Lei nº 32/2007 de 13 de Agosto.

ARTIGO 2º.

FINS

A Associação tem por fim manter um Corpo de Bombeiros Voluntários, destinado à protecção de pessoas e bens, nomeadamente o socorro de feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, podendo desenvolver também actividades de índole cultural e desportiva, nomeadamente a manutenção de uma Banda de Música e de uma Secção Desportiva, regidas por regulamentos internos próprios, aprovados pela Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção, podendo desenvolver ainda actividades lucrativas com vista à prossecução do seu fim principal.

ARTIGO 3º

SÍMBOLOS

Os símbolos identificadores e representativos da Associação são os logótipos, as duas bandeiras – estandarte e um hino de pauta musical usado desde mil novecentos e vinte e nove, todos descritos e identificados no acervo histórico-documental da Associação.

CAPITULO II Dos sócios

ARTIGO 4º

DA ADMISSÃO

Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos que satisfaçam o preceituado nestes estatutos e as pessoas colectivas legalmente constituídas.

ARTIGO 5º

DA INSCRIÇÃO

1. A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo interno assinada pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a represente.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Estatutos

2. Os menores não emancipados, para poderem ser inscritos como sócios, deverão apresentar prova escrita de autorização da pessoa que exerce o poder paternal, ou guarda de facto.
3. As propostas serão aprovadas pela Direcção, em sessão ordinária.
4. Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia-geral no prazo de trinta dias.

ARTIGO 6º
TIPO DE SÓCIOS

1. Os sócios da Associação dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha são divididos nas seguintes classes:
 - a. Sócios efectivos
 - b. Sócios auxiliares
 - c. Sócios beneméritos
 - d. Sócios honorários
2. Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal, sendo o seu montante, local e forma de pagamento estabelecidos em Assembleia-Geral.
3. Sócios auxiliares são aqueles que optem por prestar à Associação serviço efectivo.
4. As propostas para a admissão de sócios auxiliares terão de ser apresentadas por um director ou pelo Comando do Corpo de Bombeiros e aprovadas em reunião ordinária da Direcção.
5. Sócios beneméritos são aqueles que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção
6. Sócios honorários são todos os que, não sendo sócios, como tal sejam proclamados pela Assembleia-Geral, em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.

ARTIGO 7º
DIREITOS DOS SÓCIOS

Os sócios efectivos e beneméritos têm direito:

1. A tomar parte nas Assembleias-gerais e participar na discussão dos assuntos de interesse para a Associação;
2. A votar e ser votados, elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
3. Ao livre ingresso na Sede da Associação;
4. A tomar parte em todas as manifestações de carácter cultural ou recreativo que a Associação levar a efeito, nas condições estabelecidas para cada caso.
5. A requerer a convocação das Assembleias-gerais extraordinárias, nos termos do artigo 34º nº 3, destes Estatutos;
6. A examinar livros, contas e mais documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção.
7. A requerer, verbalmente, certidão de qualquer acta mediante o pagamento de uma importância definida anualmente pela Direcção.
8. A uma redução nos preços dos serviços prestados, de 10%, 25% e 50%, conforme tiver menos de 5 anos, entre 5 e 10 anos e 11 anos ou mais de sócio, respectivamente.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

ARTIGO 8º DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres dos sócios:

1. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
2. Satisfazer, pontualmente, as suas quotas;
3. Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos corpos gerentes;
4. Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos;
5. Tomar parte nas Assembleias-gerais ou em qualquer reunião para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
6. Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;
7. Não praticar actos impróprios de pessoas de boa educação dentro das instalações da Associação;
8. Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.

ARTIGO 9º SANÇÕES

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 8º.

ARTIGO 10º DESIGNAÇÃO DAS SANÇÕES

Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a. Advertência verbal;
- b. Censura por escrito;
- c. Suspensão até 12 meses;
- d. Expulsão.

ARTIGO 11º COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

1. O procedimento disciplinar e a aplicação das sanções referidas nas alíneas a., b. e c. do artigo 10º é da competência da Direcção.
2. A expulsão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, que também procederá à instrução do procedimento disciplinar.

ARTIGO 12º ADVERTÊNCIA VERBAL E A CENSURA POR ESCRITO

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências relevantes para a associação.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Estatutos

ARTIGO 13º

SUSPENSÃO

1. A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:
 - a. Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;
 - b. Reincidente em infracções que tenham dado lugar à advertência ou censura;
 - c. Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d. Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 7º, mas não o desobriga do pagamento das quotas.

ARTIGO 14º

EXPULSÃO

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome ou os interesses da Associação.
2. Ficam sujeitos, designadamente à sanção de expulsão os sócios que:
 - a. Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b. Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo.
3. Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, com revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

ARTIGO 15º

PROCESSO DISCIPLINAR

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar, elaborado pela Direcção, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 16º

RECURSOS

1. Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em Assembleia-geral extraordinária até 60 dias após a interposição do recurso.
2. Da sanção da expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal da Comarca da sede da Associação, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO 17º

ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS

1. Perdem a qualidade de sócio:
 - a. Os que forem expulsos, nos termos do artigo 15;
 - b. Os que pedirem a exoneração;



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

- c. Os que não pagarem as quotas correspondentes a 6 meses e não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação;
2. A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b. e c. é da competência da Direcção.

ARTIGO 18º READMISSÃO DE SÓCIOS

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo do nº3 do artigo 14º, os sócios que tiverem sido:
 - a. Exonerados a seu pedido;
 - b. Eliminados por falta de pagamento de quotas;
2. A readmissão só se efectivará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague as quotas em atraso.

ARTIGO 19º DISTINÇÕES

1. Será atribuída condecoração aos sócios que completem 25 anos e 50 anos, sem que tenham sofrido qualquer sanção ou que delas tenham sido reabilitados.
2. Aos sócios que prestarem à Associação ou à comunidade relevantes serviços poderão ser atribuídas as seguintes distinções:
 - a. Louvor concedido pela Direcção;
 - b. Louvor concedido pela Assembleia-geral;
 - c. Nomeação de sócio benemérito ou honorário.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

SECÇÃO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20º ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

- a. Um órgão deliberativo denominado Assembleia-geral;
- b. Um órgão de fiscalização denominado Conselho Fiscal;
- c. Um órgão colegial de administração denominado Direcção.

ARTIGO 21º MANDATO – DURAÇÃO E POSSE

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 3 anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos.
2. A posse será dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Estatutos

3. A posse deverá ser dada em sessão pública anunciada para o efeito, devendo estar presentes os corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os documentos, valores e arquivo da Associação.

ARTIGO 22º

ÓRGÃOS SOCIAIS – DELIBERAÇÕES, ELEIÇÕES E ACTAS

1. As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
2. As eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem à Assembleia-geral pelos membros da respectiva mesa.

ARTIGO 23º

GRATUIDADE DO CARGO

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 24º

REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A representação da Associação, em juízo ou fora dele, bem como perante as entidades públicas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, cabe à Direcção

ARTIGO 25º

RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem constar na respectiva acta.

SECÇÃO II

INELEGIBILIDADES, INCAPACIDADE E IMPEDIMENTOS

ARTIGO 26º

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
2. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometida no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

3. O disposto no número anterior é extensível a membros dos órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes e afins.
5. É vedado à Associação contratar directamente ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus conjugues, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.
6. Os presidentes dos órgãos sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do corpo de bombeiros e da Banda de Musica.

SECÇÃO III DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 27º

CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA

A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios efectivos maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos, 3 meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 28º

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.
2. Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções.
3. Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.
4. Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

ARTIGO 29º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a. Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b. Eleger, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c. Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior;
- d. Discutir e votar o Plano de Actividades, Orçamento e Quadro de Pessoal para o próximo exercício.
- e. Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

- f. Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g. Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes e sócios da Associação.
- h. Fixar, sobre proposta da Direcção, os montantes das quotas;
- i. Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário nos termos dos nºs. 4 e 5 do artigo 6º;
- j. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- k. Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- l. Deliberar sobre a destituição dos órgãos da Associação;
- m. Deliberar sob proposta da Direcção autorização para associação em Federações ou em Agrupamento de associações.
- n. Deliberar sobre a extinção da Associação;
- o. Deliberar sobre a forma de arrendamento de imóveis;
- p. Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam legal e estatutariamente atribuídas

ARTIGO 30º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao presidente da mesa:

- a. Solicitar as reuniões da Assembleia-geral, à Direcção, e dirigir os respectivos trabalhos;
- b. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- c. Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- d. Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e. Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia-geral;
- f. Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;
- g. Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
- h. Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, incluindo o período de antes da ordem do dia, exceptuando-se os membros dos corpos gerentes, enquanto tais.

ARTIGO 31º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

ARTIGO 32º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao secretário:

- a. Lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que forem requeridas;
- b. Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c. Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da assembleia-geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d. Servir de escrutinador no acto eleitoral.

ARTIGO 33º

PODERES ESPECIAIS DO PRESIDENTE

O Presidente da mesa da Assembleia-geral poderá, sempre que o entenda conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

ARTIGO 34º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-geral será convocada pela Direcção, com a antecedência mínima de 8 dias, por meio de avisos, nos termos legais e afixados na sede.
2. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.
3. Se a Direcção não convocar a assembleia-geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

ARTIGO 35º

REUNIÕES DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, em Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
 - b. Até 31 de Dezembro de cada ano para aprovação do Plano de Actividades, Orçamento e Quadro de Pessoal para o próximo exercício;
 - c. Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior
 - d. Na Assembleia-geral ordinária, haverá um período de antes da ordem do dia, antes do início da ordem de trabalhos, que não poderá ultrapassar 30 minutos. Cabe ao Presidente da mesa o controlo de tempo deste período.
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente, sob convocação da Direcção:
 - a. A pedido do Presidente da Assembleia-geral;
 - b. A pedido do Conselho Fiscal;
 - c. A requerimento fundamentado e subscrito por no mínimo 1/10 dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - d. Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de 2 anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-geral, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

ARTIGO 36º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral convocada para dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

ARTIGO 37º

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da mesa, voto de qualidade em caso de empate.
2. As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 38º

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

São anuláveis as deliberações contrárias à lei geral e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

ARTIGO 39º

ACTAS DA ASSEMBLEIA-GERAL

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

ARTIGO 40º

VOTOS ANULÁVEIS

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu conjugue, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

ARTIGO 41º

REPRESENTAÇÃO DO SÓCIO

1. É admitida a representação do sócio mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao presidente da mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos.
2. Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais.

SECÇÃO IV DA DIRECÇÃO

ARTIGO 42º

COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é composta por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro, 1 Secretário, 1 Segundo Secretário, 2 Vogais e 2 Suplentes.
2. Aos membros da Direcção será entregue Cartão Identificativo da Associação, específico de membro da Direcção, onde conste o cargo exercido, bem como a duração do mandato.

ARTIGO 43º

COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente:

- a. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b. Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c. Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- d. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia-geral;
- e. Aprovar os restantes regulamentos não previstos nos estatutos;
- f. Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos;
- g. Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro, dando lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia-geral;
- h. Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- i. Convocar a Assembleia-geral, de acordo com a agenda do Presidente da Mesa da mesma;
- j. Propor à Assembleia-geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- k. Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- l. Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos requerimentos;
- m. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- n. Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o. Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- p. Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos,
- q. Representar a Associação;
- r. Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

- s. Propor à Assembleia-geral a alteração do valor da quota mínima;
- t. Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- u. Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;
- v. Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- w. Delegar poderes de gestão numa comissão executiva composta por 3 membros efectivos da Direcção;
- x. Fiscalizar o cumprimento dos objectivos e dos respectivos regulamentos internos do Corpo de Bombeiros, Banda de Música e de outras actividades, com regulamento próprio, exercidas na Associação, através das suas estruturas de chefia, coordenação ou comando, e exigindo dos mesmos ou das estruturas oficiais com poderes para tal, a prossecução dos objectivos definidos, bem como a salvaguarda do bom nome da Associação;
- y. Exercer todas e demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

ARTIGO 44º *COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE*

Compete ao presidente da direcção:

- a. Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b. Representar a Associação e a Direcção;
- c. Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direcção, recolhendo os contributos do Comando do Corpo de Bombeiros e da Banda de Música;
- e. Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral e da Direcção;
- f. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e por decisão da Direcção.
- g. Definir a distribuição de pelouros de responsabilidades e articulação, entre os membros da Direcção.

ARTIGO 45º *COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE*

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e juntamente com o presidente superintender na administração da Associação, designadamente:

- a. Na elaboração do resumo anual das actividades administrativas, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
- b. Representar a Associação e a Direcção;
- c. Cumprir com as responsabilidades dos pelouros que lhe forem designados pela Direcção.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

ARTIGO 46º COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a. Organizar e orientar todo o serviço de secretaria ;
- b. Redigir as actas, mantendo-as sempre em dia;
- c. Promover no prazo de 15 dias a passagem as certidões das actas pedidas pelos associados.
- d. Cumprir com as responsabilidades dos pelouros que lhe forem designados pela Direcção.

ARTIGO 47º COMPETÊNCIA DO SEGUNDO-SECRETÁRIO

Compete ao Segundo-Secretário:

- a. Substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos e juntamente com este superintender todo o serviço da secretaria.
- b. Cumprir com as responsabilidades dos pelouros que lhe forem designados pela Direcção.

ARTIGO 48º COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

1. Compete ao tesoureiro organizar e orientar todo o serviço financeiro e de tesouraria, nomeadamente:
 - a. A arrecadação de receitas;
 - b. A satisfação de despesas autorizadas;
 - c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita;
 - d. Depositar ou mandar depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
 - e. A apresentação á Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a Direcção o entenda;
 - f. A elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da direcção;
 - g. A actualização do inventário do património associativo.
2. Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo.
3. Os pagamentos a fornecedores e outros serão preferencialmente sempre feitos por meio de cheque ou transferência bancária.

ARTIGO 49º COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a direcção lhes designar.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

ARTIGO 50º COMPETÊNCIA DOS VOGAIS-SUPLENTES

Aos suplentes compete substituir qualquer dos restantes membros da Direcção, com excepção do Presidente, na sua ausência prolongada, ou por pedido de escusa aceite pelo Presidente da Assembleia-geral.

ARTIGO 51º REUNIÕES DA DIRECÇÃO

4. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal e obrigatoriamente uma vez por mês.
5. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
6. A Direcção não poderá reunir sem a maioria dos seus membros eleitos.
7. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em folhas avulsas processadas por computador, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 52º ASSINATURAS NECESSÁRIAS

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 membros efectivos da direcção, uma das quais será a do presidente, ou, na falta ou impedimento, a do vice-presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente da Direcção ou do vice-presidente, na ausência daquele e a do tesoureiro.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO V DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 53º COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é constituído por 1 presidente, 1 secretário e 1 relator.

ARTIGO 54º COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:

- a. Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada quadrimestre;
- b. Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
- c. Dar parecer sobre o Plano de Actividades, Orçamento e Relatório e Contas da gerência apresentados pela Direcção;



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

- d. Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- e. Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f. Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- g. Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- h. Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos e regulamentos.
- i. Solicitar assessoria técnica, sempre que o considere conveniente.

ARTIGO 55º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao presidente:

- a. Promover todo o expediente;
- b. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- c. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 56º COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a. Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b. Lavrar o respectivo livro de actas;
- c. Passar no prazo de 15 dias certidões das actas quando pedidas pelos sócios.

ARTIGO 57º COMPETÊNCIA DO RELATOR

Compete ao relator coadjuvar o secretário nas suas funções e relatar os pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 58º REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada quadrimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.
2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 59º CANDIDATURAS

1. A candidatura é realizada por lista única para os órgãos sociais, composta por sócios da Associação, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a identificação do órgão e cargo para que são propostos.
2. As listas serão subscritas por todos os candidatos, através de declaração de aceitação, individual ou colectiva, podendo ser subscritas por outros elementos, desde que associados e no gozo dos seus direitos.
3. As listas serão entregues ao presidente da mesa da Assembleia-geral, ou nas instalações da Associação com a antecedência mínima de 24 horas da data e hora marcada para as eleições.

ARTIGO 60º ELEIÇÃO

1. A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á em Assembleia-geral ordinária convocada para esse fim no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
2. A eleição dos corpos sociais será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a 1 voto.
3. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluir a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

ARTIGO 61º MESA DE VOTO

1. A mesa de voto funcionará na sede da Associação, que será presidida pelo Presidente da Assembleia-geral e pelos restantes elementos da mesa.
2. Na constituição da mesa de voto cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

ARTIGO 62º ELEGIBILIDADE

São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b. Sejam maiores ou emancipados;
- c. Sejam associados há, pelo menos, 3 meses;
- d. Não façam parte dos corpos gerentes de outras associações congéneres;
- e. Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f. Não sejam abrangidos pelo estipulado na Secção II, artigo 26º, destes estatutos.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Estatutos

**CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA**

***ARTIGO 63º
RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO***

São receitas da Associação:

- a. O produto das quotas dos sócios;
- b. As comparticipações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c. Os subsídios e comparticipações oficiais;
- d. Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- e. Os rendimentos de bens próprios;
- f. O produto líquido de quaisquer eventos organizados pela Associação;
- g. O produto da venda de publicações;
- h. O produto das subscrições;
- i. Quaisquer outras receitas não especificadas.

***ARTIGO 64º
DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO***

Constituem despesas da Associação as que resultem de:

- a. Manter o corpo de bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b. Prover o bom funcionamento das actividades de cultura e recreio, desportiva e de acção médica;
- c. Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d. Encargos legais;
- e. Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos pela Associação.

**CAPÍTULO VI
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

***ARTIGO 65º
REFORMA OU ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA***

1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, a reforma ou as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.
3. A reforma ou as alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 66º DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1. A Associação dissolve-se nos termos da legislação em vigor, designadamente:
 - a. Por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários;
 - b. Por decisão da Assembleia-geral;
 - c. Por falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - d. Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. A Associação extingue-se ainda por decisão judicial:
 - a. Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tomado impossível;
 - b. Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso nestes estatutos;
 - c. Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.
3. A Assembleia-geral Extraordinária, convocada expressamente para a dissolução da Associação, será convocada por solicitação da Direcção ou de dois décimos dos sócios com pleno gozo dos seus direitos.
4. A deliberação sobre a dissolução só poderá ser tomada pelo voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 67º COMISSÃO LIQUIDATÁRIA

1. Extinta a Associação, é eleita pela mesma Assembleia-geral, ou pela entidade que decretou a extinção, uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advinham, à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 68º LIQUIDAÇÃO E PARTILHA DO PATRIMÓNIO

A liquidação, partilha e atribuição dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas mediante deliberação da Assembleia-geral que deliberou a extinção.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 69º LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL À ACTIVIDADE

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Estatutos

ARTIGO 70º

DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao presidente da mesa da Assembleia-geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 71º

ENTRADA EM VIGOR

Estes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação legal, mantendo-se os actuais corpos gerentes em funções até final do mandato para que foram eleitos.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

ÍNDICE REMISSIVO

<i>acta</i>	8, 13, 14
<i>actas</i>	12, 15, 16, 18, 21, 23, 24, 25
<i>actividade associativa</i>	8
<i>actividades lucrativas</i>	6
<i>acto eleitoral</i>	11, 15, 16
<i>actos de mero expediente</i>	23
<i>actos impróprios</i>	8
<i>Admitir</i>	19
<i>advertência</i>	9
<i>advertência verbal</i>	9
<i>Advertência verbal</i>	9
<i>agenda de trabalhos</i>	16, 20
<i>agendas de trabalho</i>	24
<i>Agrupamento de associações</i>	14
<i>alienação de bens imóveis</i>	14
<i>alteração do valor da quota mínima</i>	19
<i>antecedência mínima</i>	16, 25, 28
<i>antes da ordem do dia</i>	15, 16
<i>aplicação das sanções</i>	9
<i>arquivo</i>	12
<i>ascendentes</i>	13, 18
<i>Assembleia-geral</i>	6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30
<i>Assembleia-geral extraordinária</i>	10
<i>Assembleias-gerais extraordinárias</i>	8
<i>assessoria técnica</i>	24
<i>assiduidade</i>	8
<i>assinadas por todos os membros presentes</i>	12
<i>Assinaturas necessárias</i>	23
<i>atribuição dos bens da Associação</i>	29
<i>audiência obrigatória</i>	10
<i>ausência</i>	23
<i>autorização</i>	7, 14
<i>autorizações de pagamento</i>	21
<i>avisos</i>	16
<i>balancete</i>	21
<i>Banda de Música</i>	6, 19, 20
<i>bandelras</i>	6
<i>beneméritos</i>	7, 19
<i>boa educação</i>	8
<i>bom nome</i>	10, 19
<i>Bombeiros</i>	6, 7, 13, 19, 20
<i>Candidaturas</i>	25
<i>carência de recursos</i>	29
<i>cargo</i>	8
<i>Cartão identificativo da Associação</i>	18
<i>casos omissos</i>	30
<i>censura</i>	9
<i>censura por escrito</i>	9
<i>Censura por escrito</i>	9
<i>certidões</i>	16, 21, 24
<i>cessar</i>	8
<i>cheque</i>	21
<i>cheque nominativo</i>	21
<i>circunstâncias atenuantes especiais</i>	9
<i>coadjuvar</i>	15, 25
<i>Comando</i>	7, 20
<i>comissão executiva</i>	19
<i>Comissão Liquidatária</i>	29
<i>comissões</i>	19
<i>comparticipações</i>	27
<i>comparticipações oficiais</i>	27
<i>competência</i>	27
<i>Competência da Assembleia-Geral</i>	14
<i>Competência do Conselho Fiscal</i>	23
<i>Competência do Presidente</i>	15, 20, 24
<i>Competência do Relator</i>	25
<i>Competência do Secretário</i>	16, 21, 24
<i>Competência do Segundo Secretário</i>	21
<i>Competência do Tesoureiro</i>	21
<i>Competência do Vice-Presidente</i>	15, 20
<i>Competência dos Vogais</i>	21
<i>condecoração</i>	11
<i>condições operacionais</i>	27
<i>confílio de interesses</i>	18
<i>conjuge</i>	18
<i>conjungues</i>	13
<i>conselho Fiscal</i>	16
<i>Conselho Fiscal</i>	11, 14, 17, 19, 23, 24, 25, 30
<i>consequências graves</i>	9
<i>contas</i>	8, 19
<i>Convocação</i>	16
<i>convocatória</i>	16, 28
<i>corpo de bombeiros</i>	13, 27
<i>Corpo de Bombeiros Voluntários</i>	6
<i>corpos gerentes</i>	8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 25, 26, 30
<i>corpos sociais</i>	25
<i>cultural</i>	6, 8
<i>dádivas</i>	7
<i>Dar posse</i>	15
<i>decisão judicial</i>	29
<i>declaração na acta</i>	12
<i>Defraudarem dolosamente</i>	10
<i>Delegar</i>	19
<i>deliberação</i>	12, 13, 27, 29
<i>deliberações</i>	12, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 25
<i>Deliberações anuláveis</i>	17
<i>deliberações estranhas</i>	17
<i>demandar judicialmente</i>	14
<i>desaparecimento de todos os associados</i>	29
<i>descendentes</i>	13, 18
<i>desobriga do pagamento das quotas</i>	9
<i>despedir</i>	19
<i>despesas</i>	12, 21, 27
<i>desportiva</i>	6, 27
<i>desrespeitarem gravemente</i>	10
<i>destituição dos órgãos</i>	14
<i>deveres</i>	8



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

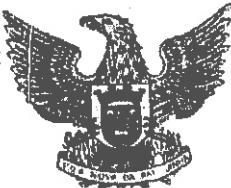
Direcção	6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 29, 30	6
discussão conjunta de assuntos	24	8
Discutir	14	19
dissolução	17, 19, 24, 29	19
Dissolução da Associação	29	13
distinções	11	6
Distinções	11	2
distribuição de pelouros	20	13
documentos	8, 12, 24	8
doentes	6	10
donativos	27	7
duração	11, 18	18
dúvidas	30	9
Eleger	14	21
Elegibilidade	26	17
eleição	16, 25	13
eleições	12, 25	29
eleitos	8, 12, 15, 23, 26, 30	21
eliminação da qualidade de sócio	10	13
Eliminação dos Sócios	10	19
Eliminados por falta de pagamento de quotas	11	10
em juízo	12	17
emancipados	7, 13, 26	17
Emitir parecer	24	10
empate	12, 17, 23, 25	25
empate na votação	12	27
escrituração	18, 24	21
escrutinador	16	21
escrutínio	12, 26	29
Escusa injustificada	9	29
estandarte	6	11
eventos	27	15
examinar livros	8	25
exoneração	10	18
exonerados da responsabilidade	12	23
expulsão	9, 10	25
Expulsão	9, 10	8
extinção	6, 14, 29	13
extraordinárias	16, 24	17
falecimento	29	10
falta	11, 14, 17, 23	15
falta ou impedimento	14, 23	14
faltas leves	9	17
familiares	27	10
Federações	14	10
fidelidade do exercício dos corpos gerentes	14	10
folhas avulsas processadas por computador	23	10
forma de arrendamento de imóveis	15	10
Funcionamento da Assembleia-Geral	17	15
funções no quadro de comando	13	14
Gratuidade do cargo	12	19
grupos de trabalho	19	24
guarda de facto	7	16
guias de receita	21	25
heranças	27	16
hino	6	11
Honrar	8	19
horário de trabalho	19	13
impedimentos	13, 15, 20, 21	21
impugnação judicial	12	12
incapacidade	13	13
Incêndios	6	2
Índice	2	13
Inelegibilidades	13	8
infração	8, 9, 10, 18	18
infração disciplinar	8	10
injuriarem	10	7
Inscrição	7	7
inscritos	7	29
Insolvência	29	21
instituição de crédito	21	9
Instrução	9	17
interesse pessoal, legítimo	17	13
interesses	10, 13	19
Interesses morais e patrimoniais	19	10
Interposição do recurso	10	21
inventário do património	21	17
irregularidades	12, 13, 17	27
justificarem	17	21
legados	27	29
levantamentos de fundos depositados	21	15
limite de tempo	15	14
linhas fundamentais da actuação da Assembleia	14	29
liquidação	29	29
Liquidação e partilha do património	29	15
listas	15, 25	25
livro próprio	18, 25	11
Louvor	11	12, 17, 18, 23, 25
maioria	12, 17, 18, 23, 25	12, 23
maioria dos votos	12, 23	11
mandato	11, 12, 16, 18, 25, 30	11
Mandato	11	8
manifestações	8	29
meios ilícitos ou imorais	29	7
menores	7	9
mera negligência	9	13
Mesa da Assembleia-Geral	13	14
montantes das quotas	14	17
motivo de força maior	17	10
não pagarem as quotas	10	10
náufragos	6	29
negócios pendentes	29	10
notificação	10	10
notificação da sanção	10	15
número de intervenções permitidas	15	14, 19
orçamento	14, 19	16, 24
Orçamento	16, 24	16
ordem de trabalhos	16	7, 16, 25
ordinária	16	16
ordihárias	16	11
órgão colegial de administração	11	26



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

órgão de fiscalização	11
órgão deliberativo	11
órgãos	11, 12, 13, 14, 24, 25, 29, 30
pagamentos	21
participação escrita	8
partilha	29
património	8, 19, 29
pauta musical	6
pedido de excusa	15, 23
pelouros	20, 21
Perdem a qualidade de sócio	10
pessoa colectiva	7
pessoas colectivas	7
plano de acção	14
Plano de Actividades	16, 24
poder paternal	7
poder supremo da Associação	13
poderes da comissão liquidatária	29
poderes de gestão	19
Poderes especiais do Presidente	16
pontualmente	8
posse	11, 12, 25
prazo	7, 10, 11, 16, 17, 21, 24
presidente	11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 30
Presidente	11, 12, 16, 17, 18, 19, 23, 26
presidentes	13
prestaçao de contas	21
prestígio	8
procedimento disciplinar	9
processo disciplinar ou judicial	13
proposta	6, 7, 9, 14, 27
propostas dos orçamentos	21
protecção de pessoas e bens	6
prova escrita	7
quadro activo do corpo de bombeiros e da Banda de Musica	13
quadro de pessoal	14
Quadro de Pessoal	16
quota	7
quotas	8, 27
quotas em atraso	11
quotas em dia	13
readmissão	11
Readmissão	11
readmitir	19
receitas	21, 27
recurso	10, 17
recursos	14, 15, 18
Redigir as actas	21
redução nos preços	8
reeleitos	11, 13
reforma ou alteração dos estatutos	14, 17, 19, 24, 27
Reforma ou alteração estatutária	27
regulamentos internos	6, 19
Reincidência	9
rejeitada	7
relator	23, 25
relatório da Direcção	20
relatório e contas	16
Relatório e Contas da gerência	24
relatórios e contas da gerência	14
relevantes serviços	11
removidos dos cargos	13
representação da Associação	12
representação do sócio	18
requerer	8, 17
resoluções	8
respondem solidariamente	29
Responsabilidade	12
responsabilidade disciplinar	9
resumo anual das actividades administrativas	20
reunião	7, 8, 14, 16, 17, 28, 30
reuniões	12, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24
Reuniões da Assembleia-geral	16
Reuniões da Direcção	23
Reuniões do Conselho Fiscal	25
revisão do processo	10
saldo em calxa	24
sanções	8, 9, 10, 19
Secção Desportiva	6
secretário	13, 16, 23, 25
Secretário	18, 21, 24
sede	6, 10, 16, 26, 28
Segundo Secretário	18
Segundo-Secretário	21
sem direito a voto	16, 24
serviço da secretaria	21
serviço de secretaria	21
serviço financeiro	21
serviços prestados	7, 8
serviços relevantes	7
sessão ordinária	7
sessão pública	12
símbolos	6
sócio benemérito ou honorário	11
sócios	6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 29
Sócios auxiliares	7
Sócios beneméritos	7
sócios efectivos	7
Sócios efectivos	7
Sócios honorários	7
sócios no pleno gozo dos seus direitos	13, 27
socorro de feridos	6
subscrições	27
subsídios	27
Superintender na administração	20
Suplentes	18, 23
suspensão até 12 meses	9
Suspensão até 12 meses	9
taxas	19
tesouraria	21



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Estatutos

<i>tesoureiro</i>	21, 23
<i>Tesoureiro</i>	18
<i>titulares</i>	12, 13, 29
<i>tomar posse</i>	9
<i>trabalhadores remunerados da Associação</i>	26
<i>transferência bancária</i>	21
<i>tribunal da Comarca da sede da Associação</i>	10
<i>ultimação</i>	29
<i>utilização dos serviços da Associação</i>	19, 27
<i>valores</i>	12, 19, 24
<i>vencimentos</i>	19, 27
<i>venda de publicações</i>	27
<i>vice-presidente</i>	13, 14, 23
<i>Vice-Presidente</i>	18
<i>violação dos deveres</i>	8
<i>violação dos estatutos e regulamentos</i>	9
<i>vogais</i>	22
<i>Vogals</i>	18, 23
<i>votação secreta</i>	14, 25
<i>voto de qualidade</i>	12, 17, 23, 25
<i>voto por procuração</i>	18
<i>Votos anuláveis</i>	18
<i>zelar pelo cumprimento da lei</i>	14
<i>zelo</i>	8